LEI No. 1341/98 de 30.06.98

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO A MEMBRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CAMARA DE VEREADORES DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, VOTOU, APROVOU E EU,SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - O SERVIDOR MUNICIPAL, ESTÁVEL, EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, QUE ESTEJA MATRICULADO E FREQUENTANDO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, PERCEBERÁ AUXÍLIO FINANCEIRO, A SER CONCEDIDO MENSALMENTE, EQUIVALENTE ATÉ 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO BASE DO MUNICÍPIO, FIXADO PARA O MÊS DE MAIO DE 1998 EM R$ 127,34 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

§ 1º. - O AUXÍLIO SERÁ CONCEDIDO DURANTE OS MESES DA REALIZAÇÃO DO CURSO CONSTANTE DO ARTIGO 1º. DESTA LEI.

§ 2º. - O AUXÍLIO SERÁ ATUALIZADO CONFORME ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO BASE DO MUNICÍPIO.

§ 3º. - O EXECUTIVO FIXÁRÁ POR DECRETO, O VALOR DO AUXÍLIO , CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 1º. DESTA LEI.

ART. 2º. - SÃO REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO FINANCEIRO DE QUE TRATA ESTA LEI:

I - SER SERVIDOR MUNICIPAL, ESTÁVEL, EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC;

II - APRESENTAR ATESTADO DE MATRÍCULA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, COM HABILITAÇAO ESPECÍFICA DO CARGO EM QUE ATUA;

III - FIRMAR DECLARAÇÃO DE QUE NÃO RECEBE OUTRO TIPO DE AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO PARA CUSTEIO DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE ESCOLAR E QUE IRÁ CONCLUIR O CURSO.

ART. 3º. - O PROFESSOR QUE PERCEBER O AUXÍLIO FINANCEIRO DEVERÁ CONCLUIR O CURSO NO PRAZO DE ATÉ DOZE SEMESTRES APÓS A CONCESSÃO DO PRIMEIRO AUXÍLIO, OU RESTITUIR O MUNICÍPIO PELOS VALORES RECEBIDOS, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE INTERRUPCÁO DO CURSO OU DA NÃO CONCLUSÃO NO PERÍODO CITADO, SERÃO ESTES ENCAMINHADOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA A APRECIAÇÃO E JULGAMENTO, QUE DELIBERARÁ SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E ENCAMINHARÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL O JULGAMENTO, DEFININDO ASSIM A NECESSIDADE OU NÃO DA RESTITUIÇAO DOS RECURSOS NA FORMA DO ARTIGO 3º. DESTA LEI.

ART. 4º. - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, ESTÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E SUBSEQUENTES.

ART. 5º. - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO.

ART. 6º. - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, AOS 30 DE JUNHO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MÁRIO KEHL - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E DA FAZENDA